



## UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Processo nº 23072.207300/2020-21

**ACORDO DE COOPERAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS – UFMG, VISANDO AÇÃO CONJUNTA PARA INTERCÂMBIO ACADÊMICO, CIENTÍFICO E CULTURAL**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, sediado no SAF Sul, Quadra 04, Conjunto C, Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob o número 26.989.715/0001-02, doravante simplesmente denominado MPF, neste ato representado pela Secretária-geral adjunta do Ministério Público Federal, **ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO**, brasileira casada, residente e domiciliada nesta Capital, portadora da Carteira de Identidade nº 507.012, expedida pela SSP-DF, inscrita CPF nº 238.564.591-20, nomeada pela Portaria nº 1.087, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 14 de outubro de 2019, e em conformidade com o art. 51, XXIV, do Regimento Interno do MPF, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**, sediada à Av. Antônio Carlos, nº 6627, em Belo Horizonte, MG, inscrita no CNPJ/MF sob o número 17.217.985/0001-04, doravante simplesmente denominada UFMG, neste ato representada por sua Reitora, Profa. **SANDRA REGINA GOULART ALMEIDA**, inscrita no CPF nº 452.170.336-49, doravante denominados conjuntamente simplesmente **PARTÍCIPES**, resolvem celebrar o presente Acordo, sujeitando-se, no que couber, ao disposto na Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente **ACORDO** tem como objeto a cooperação mútua entre o MPF e a UFMG visando intercâmbio informacional e produção de conhecimento, por meio da realização de atividades de pesquisa científica e tecnológica, que possa subsidiar o monitoramento do cumprimento de Termos de Ajuste de Conduta (TACs) e implementação de políticas públicas voltadas ao combate do desmatamento ilegal nas cadeias produtivas da agropecuária.

**Parágrafo Único:** Para alcançar o objeto ora pactuado, os partícipes cumprirão o anexo Plano de Trabalho, elaborado de acordo com o disposto no § 1o, do art. 116, da Lei nº 8.666/93, no que couber.”

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES DOS PARTÍCIPES**

#### **I - Compete ao MPF:**

- a) Acompanhar o ACT e estabelecer as medidas administrativas necessárias para apoiar sua execução;
- b) Disponibilizar à UFMG dados e informações necessárias para monitoramento do cumprimento dos TACs firmados entre o MPF e empresas do setor agropecuário visando pesquisa e avaliação científica de políticas públicas de controle ao desmatamento ilegal;
- c) Disponibilizar recursos humanos e infraestrutura necessária, em consonância com as regulamentações institucionais vigentes, para execução das atividades deste **ACORDO**.

#### **II - Compete à UFMG:**

30/06/2020

SEI/UFMG - 0147654 - Convênio

- a) Acompanhar o ACT e estabelecer as medidas administrativas necessárias para apoiar sua execução;
- b) Preparar a base de dados geográficos e desenvolver modelos computacionais para análise e modelagem dos dados geoespacializados e informações disponibilizadas pelo MPF;
- c) Disponibilizar ao MPF os resultados e recomendações técnico-científicas elaboradas no âmbito deste **ACORDO** visando subsidiar o monitoramento do cumprimento de TACs e a implementação de políticas públicas voltadas ao controle do desmatamento ilegal nas cadeias produtivas da agropecuária;
- d) Disponibilizar recursos humanos e infraestrutura necessária, em consonância com as regulamentações institucionais vigentes, para execução das atividades científicas deste ACT.
- e) Adotar, a seu critério, a metodologia a ser empregada na execução das atividades científicas;
- f) Publicar artigo(s) científico(s) com base nos dados disponibilizados pelo MPF, que apresentem de forma agregada os resultados do monitoramento do cumprimento dos TACs firmados entre o MPF e empresas do setor agropecuário e do acompanhamento de políticas públicas de controle ao desmatamento ilegal.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES

Ações que contribuam para o alcance do objeto deste instrumento serão identificadas pelos PARTÍCIPES e poderão ser desenvolvidas, em comum acordo entre os PARTÍCIPES, no decorrer da vigência deste **ACORDO**.

**Parágrafo primeiro** - As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste **ACORDO** que requeiram formalização jurídica para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazo de execução e demais condições definidas em instrumentos autônomos específicos, acompanhados dos respectivos Planos de Trabalho, elaborados nos termos do parágrafo 1o, do art. 116, da Lei no 8.666/93, ou de outra documentação pertinente, conforme o caso, acordado entre os PARTÍCIPES.”

**Parágrafo segundo** - Os PARTÍCIPES poderão promover eventos conjuntamente, sobre temas de interesse comum, cabendo a cada PARTÍCIPE arcar com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade.

### CLÁUSULA QUARTA – DA COORDENAÇÃO

A Coordenação do presente **ACORDO** fica assim constituída:

I - Pelo MPF: Representantes indicados pela Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise – SPPEA/PGR e 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF (Meio Ambiente e Patrimônio Cultural).

II - Pela UFMG: Prof. Dr. Raoni Guerra Lucas Rajão

**Parágrafo primeiro** - Caberá à Coordenação a responsabilidade pela solução e encaminhamento de questões administrativas e científicas que eventualmente surgirem durante a vigência do presente **ACORDO**, bem como supervisionar e gerenciar a execução dos trabalhos.

**Parágrafo segundo** - Em caso de necessidade de substituição de algum coordenador, esse será indicado por seu respectivo PARTÍCIPE, comunicando-se, formalmente, o outro PARTÍCIPE.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

O presente **ACORDO** não gera nenhum direito de parte a parte, além da execução do ajuste ora avençado. Os Servidores ou funcionários de cada um dos PARTÍCIPES acordantes, assim como seus representantes legais ou prepostos, não terão qualquer vínculo empregatício com a outra parte acordante, bem como, em nenhuma

**Parágrafo primeiro** - A troca de informações, documentos e bases de dados sempre deverá respeitar o dever de sigilo, não podendo os PARTÍCIPIES, direta ou indiretamente, utilizarem as informações e documentos

30/06/2020

SEI/UFMG - 0147654 - Convênio

sigilosos trocados ou gerados no âmbito deste **ACORDO** para finalidades distintas daquelas previstas na Cláusula Primeira do presente.

**Parágrafo segundo** - Os resultados das análises e estudos poderão ser objeto de publicações científicas respeitadas as regulamentações de ética de pesquisa e proteção de informações pessoais pertinentes.

**Parágrafo terceiro** - Os resultados de trabalhos, conhecimentos técnicos, inovações tecnológicas e tecnologias sociais desenvolvidos no escopo deste **ACORDO** serão compartilhados entre os PARTÍCIPIES, preservando-se eventuais direitos de propriedade intelectual, patentes de terceiros e dados resguardados de sigilo.

**Parágrafo quarto** - As iniciativas de publicidade institucional de todas as atividades e produtos decorrentes deste ACT terão caráter exclusivamente educativo, informativo e de orientação ao cidadão e à sociedade.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERÇÃO**

As cláusulas do presente **ACORDO** poderão ser acrescidas, suprimidas ou modificadas, exceto quanto ao seu objeto, mediante termo aditivo, de comum acordo e desde que tal interesse seja manifestado previamente e por escrito.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente **ACORDO** terá vigência pelo prazo de 24 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo de Prorrogação.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

Este **ACORDO** poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias, ou rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

**Parágrafo Único** – O encerramento antecipado deste acordo não prejudicará os atos já iniciados.

## **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

Caberá à UFMG. proceder à publicação do extrato do presente Acordo no Diário Oficial da União, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93."

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E HUMANOS**

O presente **ACORDO** não implica compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os PARTÍCIPIES, correndo as despesas dele decorrentes, por conta das dotações orçamentárias próprias de cada acordante ou de ações articuladas para viabilizar a aplicação de recursos necessários para execução do objeto definido entre os PARTÍCIPIES, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento.

**Parágrafo primeiro** - As ações resultantes deste ajuste que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

**Parágrafo segundo** - Os recursos humanos a serem utilizados na execução dos termos do presente **ACORDO** não sofrerão nenhuma alteração em sua vinculação institucional ou empregatícia por desempenho de atividades relacionadas ao cumprimento deste Instrumento.

**Parágrafo terceiro** - O pessoal envolvido pelos PARTÍCIPIES na execução ou implementação deste instrumento, na condição de empregado, autônomo, empreiteiro ou a qualquer outro título, nenhuma

responsabilidade no que se refere a todos os seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre os PARTICIPES.

30/06/2020

SEI/UFMG - 0147654 - Convênio

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

As questões relativas à Propriedade Intelectual, incluídos os direitos autorais e outros resultantes de atividades realizadas no âmbito do presente Instrumento, bem como a eventual exploração econômica, serão objeto de instrumento(s) jurídico(s) próprio(s), observada a legislação e normas aplicáveis à matéria.

**Parágrafo Único** – Nos termos da legislação vigente, ficam assegurados ao(s) autor(es), pessoa(s) física(s), os direitos autorais sobre a(s) obra(s) que criar(em), ficando ajustado que em relação aos eventuais direitos patrimoniais o(s) autor(es) celebrará(ão) com as partícipes, no momento oportuno, um Termo de Cessão de Direitos Autorais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA— DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste **ACORDO**.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Acordo assinado de forma eletrônica, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília,

---

**ELIANA PERES TORELLY DE**

**CARVALHO**

Secretária-geral adjunta

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
GERAIS**

---

**SANDRA REGINA GOULART**

**ALMEIDA**

Reitora

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS**

Testemunhas:

**1 - RAONI GUERRA LUCAS RAJÃO**

Professor Coordenador do Acordo

**2- Marcos Cipriano Cardoso Garcia**

Secretário Executivo da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão

---

Documento assinado eletronicamente por **Raoni Guerra Lucas Raiao, Professor do Magistério**

30/06/2020

SEI/UFMG - 0147654 - Convênio



**Superior**, em 30/06/2020, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Peres Torelly de Carvalho, Usuário Externo**, em 30/06/2020, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cipriano Cardoso Garcia, Usuário Externo**, em 30/06/2020, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Regina Goulart Almeida, Reitora**, em 30/06/2020, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufmg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0147654** e o código CRC **7FC920DE**.

---

Referência: Processo nº 23072.207300/2020-21

SEI nº 0147654



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00244013/2020 ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

.....  
Signatário(a): **PAULO KNUPP DOS SANTOS**

Data e Hora: **30/06/2020 19:01:41**

Autenticado com login e senha

.....  
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 4366BE18.7D6F9B1A.956D09AA.7BDE67ED

30/06/2020

SEI/UFMG - 0147665 - Plano de Trabalho



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

**PLANO DE TRABALHO**

**PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS – UFMG, VISANDO AÇÃO CONJUNTA PARA INTERCÂMBIO ACADÊMICO, CIENTÍFICO E CULTURAL**

**DADOS DOS PARTICIPES****Razão Social:** Ministério Público Federal**CNPJ:** 26.989.715/0001-02**Endereço:** SAF Sul, Quadra 04, Conjunto C, Brasília – DF**Representante legal:** ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO**Cargo:** Secretária-geral adjunta do Ministério Público Federal**CI:** 227371, SSP/PG**CPF:** 109.593.354-04**Telefone:** (61) 3105-6169**Razão Social:** Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)**CNPJ:** 17.217.985/0001-04.**Endereço:** Av. Presidente Antônio Carlos, 6627, Pampulha, Belo Horizonte/MG - CEP 31.270-901**Representante legal:** Sandra Regina Goulart Almeida.**Cargo:** Reitora.**CI:** M-2.773.517**CPF:** 452.170.336-49**Telefone:** (31) 3409-4124.

## DESCRIÇÃO DO PROJETO

30/06/2020

SEI/UFMG - 0147665 - Plano de Trabalho

O presente projeto tem como objeto a produção de conhecimento, por meio da realização de atividades de pesquisa científica e tecnológica, que possa subsidiar o monitoramento do cumprimento de Termos de Ajuste de Conduta (TACs) e implementação de políticas públicas voltadas ao combate do desmatamento ilegal nas cadeias produtivas da agropecuária.

## JUSTIFICATIVA

A proteção ambiental da Amazônia e demais biomas brasileiros é fundamental tanto para a preservação e conservação da biodiversidade quanto para o cumprimento dos compromissos assumidos pelo Brasil para redução da emissão dos gases do efeito estufa. Além disso, com o acordo de Paris (2015), o Brasil assumiu metas para redução de suas emissões provenientes no setor florestal e de mudanças no uso da terra.

Pretendendo dar instrumentos que confirmem maior eficiência à proteção da Floresta Amazônica, o presente Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre a UFMG e o Ministério Público Federal visa o estabelecimento de cooperação mútua e prestação de apoio recíproco entre os partícipes, com vistas a realização de atividades de pesquisa científica e tecnológica, que possa subsidiar o monitoramento do cumprimento de Termos de Ajuste de Conduta (TACs) e implementação de políticas públicas voltadas ao combate do desmatamento ilegal nas cadeias produtivas da agropecuária através da troca de informações técnicas e dados para viabilizar o cumprimento de suas missões institucionais.

## PRODUTOS E METAS DE EXECUÇÃO

- a) Acompanhar o ACT e estabelecer as medidas administrativas necessárias para apoiar sua execução;
- b) Preparar a base de dados geográficos e desenvolver modelos computacionais para análise e modelagem dos dados geoespacializados e informações disponibilizadas pelo MPF;
- c) Disponibilizar ao MPF os resultados e recomendações técnico-científicas elaboradas no âmbito deste **ACORDO** visando subsidiar o monitoramento do cumprimento de TACs e a implementação de políticas públicas voltadas ao controle do desmatamento ilegal nas cadeias produtivas da agropecuária;
- d) Disponibilizar recursos humanos e infraestrutura necessária, em consonância com as regulamentações institucionais vigentes, para execução das atividades científicas deste ACT.
- e) Adotar, a seu critério, a metodologia a ser empregada na execução das atividades científicas;
- f) Publicar artigo(s) científico(s) com base nos dados disponibilizados pelo MPF, que apresentem de forma agregada os resultados do monitoramento do cumprimento dos TACs firmados entre o MPF e empresas do setor agropecuário e do acompanhamento de políticas públicas de controle ao desmatamento ilegal.
- g) Execução de relatório anual que avalia o cumprimento dos TACs homologados judicialmente dos 150 frigoríficos na Amazônia Legal mais relevantes em termos de volume de abate.

## ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Este Acordo será executado observando-se as seguintes etapas ou fases, cujo detalhamento encontra-se no Cronograma apresentado no próximo item:

- a) Definir quais as bases de dados, as ferramentas, os conhecimentos, as experiências, os documentos, as informações e os tipos de arquivos digitais serão compartilhadas ou disponibilizadas entre a UFMG e o Ministério Público Federal, observado o escopo monitoramento do cumprimento de Termos de Ajuste de Conduta (TACs) e implementação de políticas públicas voltadas ao combate do desmatamento ilegal nas cadeias produtivas da agropecuária.;
- b) Transmitir aos outros partícipes, com a máxima presteza, todas as informações necessárias para elaboração dos Protocolos de Execução.

c) Relatório anual que avalia o cumprimento dos TACs homologados judicialmente dos 150 frigoríficos na Amazônia Legal mais relevantes em termos de volume de abate.

30/06/2020

SEI/UFMG - 0147665 - Plano de Trabalho

d) Renegociar as cláusulas do Acordo, sempre que necessário ou solicitado;

e) Negociar a renovação do Acordo.

### **DA PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS**

Este Acordo terá a vigência de 24 (vinte quatro) meses, contados a partir da data de sua publicação, observando-se o disposto nas Cláusulas do Acordo de Cooperação.

As etapas ou fases programadas obedecerão a cronograma próprio, na medida em que forem celebrados os Protocolos de Execução.

### **EQUIPE**

- Prof. Raoni Guerra Lucas Rajão, Dep. Engenharia de Produção, UFMG
- Aluno/a de iniciação científica (a definir)
- Aluno/a de mestrado (a definir)
- Aluno/a de doutorado (a definir)

### **INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DA UFMG**

Uso dos equipamentos e mobiliário do Laboratório de Gestão de Serviços Ambientais (sala 3400 da Escola de Engenharia).

### **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

A execução global do objeto do Acordo de Cooperação Técnica terá início imediatamente após a sua assinatura e fim 24 meses após a sua assinatura, ressalvado o seu encerramento antecipado e a sua renovação, por acordo entre as partes.

As etapas ou fases previstas para sua execução terão o seguinte cronograma:

Etapa	Descrição	Responsável	Prazo Sugerido
1	Definir quais as bases de dados, as ferramentas, os conhecimentos, as experiências, os documentos, as informações e os tipos de arquivos digitais serão compartilhadas ou disponibilizadas entre a UFMG e o Ministério Público Federal, observado o escopo monitoramento do cumprimento de Termos de Ajuste de Conduta (TACs) e implementação de políticas públicas voltadas ao combate do desmatamento ilegal nas cadeias produtivas da agropecuária.	Os pontos focais do MPF e da UFMG.	Num prazo de 5 dias úteis, sempre que necessário ou solicitado, até seu encerramento.
2	Transmitir aos outros partícipes, com a máxima presteza, todas as informações necessárias para elaboração dos Protocolos	Os pontos focais do MPF e da UFMG	Durante as negociações de cada Protocolo de Execução ou num prazo de 5 dias úteis, sempre que necessário ou

			encerramento.

30/06/2020

SEI/UFMG - 0147665 - Plano de Trabalho

3	Relatório anual que avalia o cumprimento dos TACs homologados judicialmente dos 150 frigoríficos na Amazônia Legal mais relevantes em termos de volume de abate.	UFMG	Num prazo de 12 e 24 meses a partir da assinatura do termo de cooperação técnica.
---	--	------	---

Os prazos para a execução das etapas são apenas sugeridos e pretendem apenas a melhor compreensão do fluxo das providências necessárias à execução do Acordo. O desatendimento desses prazos não configura o descumprimento do Acordo.

Brasília,

---

**ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO ALMEIDA**

Secretária-geral adjunta

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
GERAIS**

---

**SANDRA REGINA GOULART**

Reitora

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS**

---

**RAONI GUERRA LUCAS RAJÃO**

Professor Coordenador do Acordo

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**



Documento assinado eletronicamente por **Raoni Guerra Lucas Rajao, Professor do Magistério Superior**, em 30/06/2020, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Peres Torelly de Carvalho, Usuário Externo**, em 30/06/2020, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Regina Goulart Almeida, Reitora**, em 30/06/2020, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de](#)

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.ufmg.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

30/06/2020

SEI/UFMG - 0147665 - Plano de Trabalho



[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0147665** e o código CRC **A235F0B3**.

---

**Referência:** Processo nº 23072.207300/2020-21

SEI nº 0147665

[https://sei.ufmg.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=163857&infra\\_sistema=100000100&...](https://sei.ufmg.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=163857&infra_sistema=100000100&...) 5/5